



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2850867 - MT (2025/0036239-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ROBERTO APARECIDO CAPELETTO**
ADVOGADOS : **GILDO CAPELETO - MT007288A**
: **PAULA FERREIRA MENDES - DF054203**
: **PAULA FERREIRA MENDES - MT031314A**
AGRAVADO : **C GALLI CARDOSO AUTOMOVEIS LTDA - MICROEMPRESA**
ADVOGADO : **ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA - MT0225830**
INTERES. : **DEIVID MENACHO HENRIQUES**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente o fundamento da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2850867 - MT (2025/0036239-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ROBERTO APARECIDO CAPELETTO**
ADVOGADOS : **GILDO CAPELETO - MT007288A**
: **PAULA FERREIRA MENDES - DF054203**
: **PAULA FERREIRA MENDES - MT031314A**
AGRAVADO : **C GALLI CARDOSO AUTOMOVEIS LTDA - MICROEMPRESA**
ADVOGADO : **ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA - MT0225830**
INTERES. : **DEIVID MENACHO HENRIQUES**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente o fundamento da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de **agravo interno** interposto por ROBERTO APARECIDO CAPELETTO contra **decisão do eminente Ministro Presidente do STJ**, que **não conheceu do agravo em recurso especial**, em razão da falta de impugnação específica a fundamentos decisórios.

O agravante sustenta que *"a decisão recorrida opera em total desacerto, uma vez que o agravante prequestionou todos os artigos de lei contrariados (ou negada a sua vigência) na tentativa de aperfeiçoar o acórdão estadual; colacionou sua peça recursal demonstrando a divergência jurisprudencial, apontando nulidades absolutas e matérias processuais; dividiu sua petição elencando vários capítulos específicos para cada matéria"* (e-STJ, fls. 598-599).

Complementa que *"a decisão objurgada encontra-se (data vênia) totalmente equivocada, visto que o agravante impugnado (sic) especificamente todas as incidências do Acórdão Estadual, infirmando, em 5 (cinco) capítulos, todos os pontos a serem dirimidos nos autos"* (e-STJ, fl. 605).

Os agravados apresentaram impugnação (e-STJ, fls. 610-612).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece sequer ser conhecido.

Com efeito, a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento na aplicação analógica da Súmula 182/STJ, considerando que as razões recursais deixaram de impugnar especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial: ausência/erro de indicação de artigo de lei federal violado (Súmula 284/STF) e deficiência de cotejo analítico.

Nas razões do presente agravo interno, o agravante apenas repisou os capítulos específicos do recurso especial, mas não impugnou especificamente o fundamento da decisão agravada, relativo à inobservância do princípio da dialeticidade recursal no agravo em recurso especial, deixando de demonstrar a efetiva impugnação - nas razões do agravo - à aplicação da Súmula 284/STF e a demonstração de cotejo analítico.

Dessa forma, verifica-se que o inconformismo sob análise não observa a regra expressa prevista no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, que estabelece:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Ressalte-se, por oportuno, que o respeito à regra contida no dispositivo em questão não se trata de mero formalismo processual, mas decorre do princípio processual da dialeticidade, visto que, sem o específico ataque aos fundamentos da decisão agravada, estes permanecem incólumes, tornando inviável a reforma pleiteada nas razões do recurso. A propósito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 1021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. SÚMULA 182/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos termos do artigo 1021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/STJ, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp n. 38.085/GO, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 6/9/2016, DJe de 15/9/2016)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC/2015, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no AREsp n. 968.815/RS, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 7/2/2017, DJe de 10/2/2017)

Ante o exposto, **não se conhece do agravo interno.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.850.867 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0036239-4

Número de Origem:

00027605620188110050 00035149520188110050 27605620188110050 35149520188110050

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROBERTO APARECIDO CAPELETTO

ADVOGADOS : GILDO CAPELETO - MT007288A

PAULA FERREIRA MENDES - DF054203

PAULA FERREIRA MENDES - MT031314A

AGRAVADO : C GALLI CARDOSO AUTOMOVEIS LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADO : ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA - MT0225830

INTERES. : DEIVID MENACHO HENRIQUES

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PENHOR - VEÍCULOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROBERTO APARECIDO CAPELETTO

ADVOGADOS : GILDO CAPELETO - MT007288A

PAULA FERREIRA MENDES - DF054203

PAULA FERREIRA MENDES - MT031314A

AGRAVADO : C GALLI CARDOSO AUTOMOVEIS LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADO : ANDRE CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIZOLA - MT0225830

INTERES. : DEIVID MENACHO HENRIQUES

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026